
PROJETO DE LEI 02/2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e Saneamento destinados, destinados a conceder apoio financeiro com linha de financiamento (despesa de capital) para fornecimento e montagem de micro usina de geração fotovoltaica e projeto de modernização do sistema de iluminação pública com implantação de LED, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia da referida operação de crédito de que trata a presente lei, as cotas constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como a proceder as alterações estritamente necessárias nas peças orçamentárias vigentes, a saber, PPA, LDO e LOA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 517 de 27 de abril de 2021.

Ibiara – PB, 22 de janeiro de 2024.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional